



AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE VEGETAÇÃO 007/2019

Proprietário

Nome: Antônio Carlos Fernandes Pereira	
CPF: 288.703.799-49	Nº CTF/IBAMA:
Endereço: Rua Antônio Remor, 700, Centro, Nova Veneza - SC.	Bairro: Centro
CEP: 88865-000	Município: Nova Veneza - SC

Localização da atividade

Endereço: Rua Antônio Remor, 700, Centro, Nova Veneza, SC.		Bairro: Centro
Nome: Antônio Carlos Fernandes Pereira		Matrícula: 16.041
Município: Nova Veneza	UF: SC	Área total da propriedade: 361 m ²
Área de Preservação Permanente: Não possui		Reserva Florestal Legal: Não possui
Área autorizada:		Área Remanescente:
Coordenadas UTM: x 646900.57 m E y 6830791.78 m S		

Dados da AuC

Finalidade: Corte de árvores isoladas para construção de residência.	Válida até: 10/12/2020
Tipo de exploração: Corte de árvores isoladas.	

Matéria prima a ser extraída

Volume total: 5,66 m ³ de lenha.
Classificação da vegetação: Árvores isoladas
Responsabilidade técnica: Eng. Agrônomo Ramon Fernandes Pereira CREA-SC 054611-0 / ART 2019/6542499-3

Nova Veneza, 10 de dezembro de 2019

Juliano Mondardo Dal Molin
Presidente da FUNDAVE

João Paulo Gava Just
Biólogo - CRBio: 110713-03
Técnico analista



Número de indivíduos e espécies autorizadas para supressão:			
Nome Científico	Nome Popular	Nº de indivíduos	VOL
<i>Syagrus romanzoffiana</i>	Jerivá	3	2,07
<i>Schizolobium parahyba</i>	Guapuruvu	1	3,59
Total		4	5,66m³

Condições específicas:

- Deverão ser resgatados todos os epífitos que por ventura forem encontrados nas espécies suprimidas e realocados para as áreas do entorno.
- A supressão só poderá ser realizada mediante obtenção do alvará de construção emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Veneza.
- Em caso de utilização de motosserra o mesmo deverá estar licenciado junto ao IBAMA.
- O responsável técnico deverá acompanhar periodicamente as atividades de supressão da vegetação.
- Deverá ser fixado no local uma placa indicativa do licenciamento da atividade, com os dados da AuC.
- Este documento ou cópia deverá permanecer no local de sua autorização.
- O aproveitamento do material lenhoso após a supressão só será permitido mediante realização de licença do Documento de Origem Florestal (DOF).
- Ao término das atividades, encaminhar à FUNDAVE o relatório técnico conclusivo das operações realizadas, no prazo máximo de 30 dias.

Nova Veneza, 10 de dezembro de 2019

Juliano Mondardo Dal Molin
Presidente da FUNDAVE

João Paulo Gava Just
Biólogo - CRBio: 110713-03
Técnico analista